fumpresc

Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina

**NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**
**EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020 E 2019**
**(Valores em R$ mil)**

---

## NOTA 01 - CONTEXTO OPERACIONAL

O Fundo Multipatrocinado de Previdência Complementar Santa Catarina - FUMPRESC é uma Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC, constituída sob a forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, dotada de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, autorizada a funcionar pela Portaria nº 721, de 13 de dezembro de 1993, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, tendo como objetivo principal, a concessão de benefícios suplementares e/ou assemelhados aos da previdência social, pagáveis aos participantes e beneficiários da entidade, conforme definidos nos regulamentos dos planos de benefícios.

Na condição de Entidade Fechada de Previdência Complementar, o FUMPRESC tem suas atividades regulamentadas pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, de 29 de maio de 2001. O Estatuto vigente foi aprovado em 02 de dezembro de 2002, pela Secretaria de Previdência Complementar através da Portaria nº 1.035, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de dezembro de 2002.

### 1.1 - Planos de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa - PGA

Os recursos necessários ao atendimento dos objetivos da Entidade são oriundos de contribuições da patrocinadora, dos participantes, dos assistidos e dos rendimentos das aplicações desses recursos em investimentos, efetuados de acordo com a Política de Investimento da Entidade.

Atualmente, o FUMPRESC possui o Plano de Benefícios Comcap I (COMCAPREV) e o Plano de Benefícios MAISPREV, como segue:

| Plano de Benefícios | CNPB nº | Modalidade de Benefícios | Patrocínio |
|---|---|---|---|
| MAISPREV | 2011.0003-19 | CV | COMCAP/FUMPRESC |
| COMCAPREV | 1995.0025-18 | BD | COMCAP |

### 1.2 - Plano de Benefícios Comcap I

O Plano de Benefícios Comcap I, denominado COMCAPREV, teve seu Convênio de Adesão assinado em 22/05/1995 com a Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP (Lei Complementar Municipal nº 618, de 13 de julho de 2017, publicada no DOM, de 13 de julho de 2017, houve a readequação da estrutura jurídica para Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP) e está estruturado na modalidade de Benefício Definido.

O regulamento do Plano foi alterado possibilitando a migração para o Plano de Benefício MAISPREV, devidamente aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria nº 043, de 21/01/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 26 de janeiro de 2011.

Em 31 de dezembro de 2020, existiam 4 participantes, com idade média igual a 51 anos, e 9 assistidos, sendo: 4 assistidos por invalidez, com uma idade média de 67 anos, e 5 pensionistas.

### 1.3 - Plano de Benefícios MAISPREV

O Plano de Benefícios MAISPREV teve seu Convênio de Adesão assinado em 10/03/2010 com a Companhia Melhoramentos da Capital – COMCAP (Lei Complementar Municipal nº 618, de 13 de julho de 2017, publicada no DOM, de 13 de julho de 2017, houve a readequação da estrutura jurídica para Autarquia de Melhoramentos da Capital - COMCAP), e posteriormente, teve o ingresso do FUMPRESC como Patrocinador, conforme Termo de Adesão aprovado pela PREVIC, através da Portaria nº 291, de 05/06/2015, publicado no DOU, de 08 de junho de 2015. O Plano MAISPREV está estruturado na modalidade de Contribuição Variável.

O Plano MAISPREV foi aprovado, pela Superintendência Nacional da Previdência Complementar – PREVIC, conforme Portaria nº 042 de 21/01/2011, publicada no Diário Oficial da União – DOU, de 26 de janeiro de 2011. Este Plano tem como característica a modalidade de Contribuição Variável – CV, onde os Participantes e Assistidos do Plano de Benefícios COMCAPREV, bem como os ex-Participantes que mantenham a condição de empregados da Patrocinadora, tiveram a opção de fazer a migração, bem como poderão fazer a adesão a este novo Plano. Este Plano, entre outros aspectos, difere do Plano de Benefícios COMCAPREV, na forma de contribuição, sendo que cada Participante, em conjunto com a Patrocinadora, contribuirá para a formação de uma reserva individual, e recebimento dos benefícios, que poderá ser por prazo determinado, prazo indeterminado (percentual de saldo de conta) ou vitalício, além de outros benefícios.

O Plano MAISPREV, obedecendo aos prazos regulamentares, teve sua fase de migração encerrada em 31 de dezembro de 2012, tendo efetivamente migrado do Plano COMCAPREV 99% do total de participantes, restando, na posição de 31/12/2020, 4 participantes ativos e 9 assistidos.

Em 31 de dezembro de 2020, existiam no MAISPREV, 556 participantes ativos, com idade média de 52 anos, e 384 assistidos, sendo: 308 assistidos por aposentadoria programada e por invalidez, com idade média de 66 anos, e 76 pensionistas.

### 1.4 - Plano de Gestão Administrativa – PGA.

O FUMPRESC administra também o Plano de Gestão Administrativa – PGA que tem como finalidade o registro das atividades da gestão administrativa, de acordo com o seu Regulamento aprovado pelo Conselho Deliberativo, conforme Ata nº 67-2009, de 16 de dezembro de 2009.

## NOTA 02 - ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As demonstrações contábeis referentes aos exercícios de 2020 e 2019 foram elaboradas e estão sendo apresentadas em atendimento às disposições legais dos órgãos normativos e reguladores das atividades das entidades fechadas de previdência complementar, Resolução MPS/CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018 (Resolução que revogou a Resolução NPS/CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, Resolução CGPC nº 4, de 30 de janeiro de 2002, Resolução CGPC nº 15, de 23 de agosto de 2005, Resolução CGPC nº 21, de 25 de setembro de 2006), Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, (alterada pelas Instruções MPS/PREVIC nº 01, de 22 de março de 2011, nº 05, de 8 de setembro de 2011, nº 10 de 22 de março de 2011, nº 06, de 13 de novembro de 2013, nº 15, de 12 de novembro de 2014, nº 21, de 23 de março de 2015, nº 25, de 17 de dezembro de 2015,

Instruções MF/PREVIC nº 9, de 22 de junho de 2017, e nº 11, de 03 de novembro de 2018, nº 15, de 27 de agosto de 2019, nº 16, de 27 de agosto de 2019, e nº 18, de 18 de novembro de 2019), Instrução PREVIC nº 19, de 04 de fevereiro de 2015 (revogada pela Instrução PREVIC nº 10, de 30 de novembro de 2018, a partir de 01 de janeiro de 2019), Resolução CNPC nº 30, de 30 de outubro de 2018, com vigência obrigatória a partir de 01 de janeiro de 2019, Instrução PREVIC nº 10, de 27 de setembro de 2017, Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.272, de 22 de janeiro de 2010, que aprova a NBC TE nº 11 (alterada a nomenclatura para ITG 2001, conforme Resolução CFC nº 1.329, de 18 de março de 2011), e as práticas contábeis adotadas no Brasil e aplicáveis às entidades reguladas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC. Essas diretrizes não requerem a divulgação em separado de ativos e passivos de curto prazo e de longo prazo, nem a apresentação da Demonstração do Fluxo de Caixa. A estrutura da planificação contábil padrão das EFPC reflete o ciclo operacional de longo prazo da sua atividade, de forma que a apresentação de ativos e passivos, observadas as Gestões Previdencial, Administrativa e o Fluxo dos Investimentos, proporcione informações mais adequadas, confiáveis e relevantes do que a apresentação em circulante e não circulante, em conformidade com o item 63 da NBC TG 26.

Conforme previsto pelos órgãos normativos, além das características já descritas, os registros contábeis estão segregados em duas gestões distintas: a Previdencial e a Administrativa, e o Fluxo dos Investimentos, que é comum às Gestões Previdencial e Administrativa, segundo a natureza e a finalidade de suas transações.

Em conformidade com as normas específicas, são apresentadas as seguintes demonstrações: Balanço Patrimonial Consolidado, Demonstração da Mutação do Patrimônio Social - DMPS Consolidada, Demonstração da Mutação do Ativo Líquido por Plano de Benefícios - DMAL, Demonstração do Ativo Líquido por Plano de Benefícios – DAL, Demonstração do Plano de Gestão Administrativa – DPGA Consolidada e Demonstração das Provisões Técnicas do Plano de Benefícios – DPT.

## NOTA 03 - PRINCIPAIS PRÁTICAS E CRITÉRIOS CONTÁBEIS

As principais práticas e critérios contábeis adotados na elaboração das presentes demonstrações contábeis são as descritas a seguir:

### 3.1 - Registros das Adições, Deduções, Receitas, Despesas, Rendas/Variações Positivas e Deduções/Variações Negativas

As Adições e Deduções da Gestão Previdencial, Receitas e Despesas da Gestão Administrativa, as Rendas/Variações Positivas e Deduções/Variações Negativas do Fluxo de Investimento, são escrituradas pelo regime contábil de competência de exercícios, exceto as adições de contribuições dos participantes autopatrocinados vinculados ao plano de contribuição variável, que são escriturados pelo regime de caixa, bem como às contribuições de patrocinadoras e participantes vinculadas ao plano de contribuição variável, que é efetuado com base na data do efetivo recebimento, respeitando o prazo previsto no regulamento do plano de benefício.

### 3.2 - Provisões Matemáticas e Fundos da Gestão Previdencial

São apurados com base em cálculos atuariais, elaborados por atuários externos. Representam os compromissos acumulados no encerramento do exercício, quanto aos benefícios concedidos e a conceder aos participantes e assistidos.

### 3.3 - Estimativas Atuariais e Contábeis

As estimativas atuariais e contábeis foram baseadas em fatores objetivos que refletem a posição em 31 de dezembro de 2020 e 2019, com base no julgamento da administração para determinação dos valores adequados a serem registrados nas demonstrações contábeis. Os itens significativos sujeitos às referidas estimativas incluem as provisões matemáticas, calculadas atuarialmente por profissional externo, e as contingências cujas probabilidades de êxito foram informadas pelos advogados que patrocinam as ações.

### 3.4 - Provisão de Crédito de Liquidação Duvidosa

A provisão para perdas prováveis na realização dos ativos é constituída com base no valor vencido, conforme o número de dias de atraso, atendendo ao disposto no item 11, Anexo "A" da Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, e demais alterações.

Na constituição da provisão referente aos direitos creditórios de liquidação duvidosa foram adotados os seguintes percentuais sobre os valores dos créditos vencidos e vincendos:

- 25% (vinte e cinco por cento) para atrasos entre 61 (sessenta e um) e 120 (cento e vinte) dias;
- 50% (cinquenta por cento) para atrasos entre 121 (cento e vinte e um) e 240 (duzentos e quarenta) dias;
- 75% (setenta e cinco por cento) para atrasos entre 241 (duzentos e quarenta e um) e 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- 100% (cem por cento) para atrasos superiores a 360 (trezentos e sessenta) dias.

### 3.5 - Ativo Realizável

**Gestão Previdencial**

Registra as contribuições contratadas e as contribuições apuradas mensalmente, devidas pelas patrocinadoras e pelos participantes.

**Gestão Administrativa**

Registra os valores a receber vinculados às operações administrativas.

**Investimentos**

- **Renda Fixa**

  Os títulos de renda fixa estão registrados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço, líquidos das respectivas provisões, quando aplicáveis, para redução ao seu valor de realização.

  As Rendas/Variações Positivas e Deduções/Variações Negativas da carteira são apropriadas em contas especificas diretamente vinculada à modalidade de aplicação.

  **Títulos e Valores Mobiliários**

  Os títulos e valores mobiliários, conforme Resolução MPS/CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, são contabilizados pelo valor efetivamente pago, inclusive corretagens e emolumentos, e são classificados nas seguintes categorias:

  *Títulos para Negociação:* Refere-se aos títulos e valores mobiliários adquiridos com o propósito de serem negociados, independentemente do prazo a decorrer da data de aquisição. Estes títulos são avaliados pelo valor de mercado;

*Títulos Mantidos até o Vencimento:* São classificados os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja intenção e capacidade financeira da EFPC (deve ser caracterizada pela capacidade de atendimento das necessidades de liquidez, em função dos direitos dos participantes, das obrigações da entidade e do perfil do exigível atuarial de seus planos de benefícios, e evidenciada pelo demonstrativo atuarial – DA) de mantê-los em carteira até o vencimento, desde que tenham prazo a decorrer de no mínimo 12 (doze) meses a contar da data de aquisição, e que sejam considerados, pela entidade, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País, como de baixo risco de crédito.

A Partir de março de 2020, com a publicação da Resolução PREVIC nº 37, de 13 de março de 2020, a aquisição de títulos mantidos até o vencimento só poderá ser realizada para planos de benefícios na modalidade de benefício definido, e apenas para títulos cujo prazo entre a data de aquisição e a data de vencimento dos títulos for igual ou superior a cinco anos, desde que haja capacidade financeira e intenção em mantê-los na carteira até o vencimento.

- **Fundos de Investimento**

  Os valores aplicados em Fundos de Investimento são demonstrados pelo custo de aquisição, acrescido da valorização da quota até o final do exercício.

- **Empréstimos e Financiamentos**

  Os Empréstimos e Financiamentos representam os empréstimos concedidos, acrescidos de atualização monetária e juros pactuados, líquidos das devidas provisões para eventuais perdas.

**3.6 - Ativo Permanente**

- **Imobilizado**

Representa os bens móveis e imóveis necessários ao funcionamento do FUMPRESC, e estão contabilizados ao custo de aquisição e depreciados pelo método linear, considerando a aplicação das seguintes taxas:

| DESCRIÇÃO | TAXAS |
|---|---|
| Computadores e periféricos | 20% a.a. |
| Móveis e utensílios | 10% a.a. |
| Máquinas e equipamentos | 10% a.a. |
| Imóveis | Não estão sendo depreciados |

Os bens imóveis do FUMPRESC são representados por sala comercial, ático e seis vagas de garagens no valor de R$ 3.065 mil, localizados a Rua Adolfo Melo, nº 38, na região central de Florianópolis. As aquisições foram realizadas com recursos do Fundo do Plano de Gestão Administrativa, com o objetivo de alocar todos os departamentos do FUMPRESC. De acordo com a Instrução PREVIC nº 15, de 12 de novembro de 2014, a partir de janeiro de 2015 os imóveis não foram mais depreciados em função da adoção de avaliações anuais.

Os imóveis foram avaliados de acordo com os laudos dos peritos independentes “Pravaliar Engenharia Civil e Segurança do Trabalho Ltda.”, respeitando o item nº 19, anexo A, da Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, nos meses de dezembro de 2020 e 2019, obtendo o resultado de R$ 1 mil em 2020 praticamente nulo em 2019

(sendo adicionado ao saldo do Ativo Permanente, a crédito de outras receitas administrativas).

O resultado da avaliação está demonstrado como segue:

| DESCRIÇÃO | Valor Avaliado | Valor Contábil | Resultado |
|---|---|---|---|
| Ativo Permanente<br>Imóveis<br>Avaliação | 3.065 | 3.064 | 1 |
| | | **TOTAL** | **1** |

### 3.7 - Provisão de Férias, 13º Salário e respectivos encargos

São provisionadas no Plano de Gestão Administrativa, segundo o regime de competência, as férias vencidas e proporcionais, o adicional de um terço e o retorno de férias e o 13º salário, acrescidos dos seus respectivos encargos sociais.

### 3.8 - Exigível Contingencial

Registra o montante das provisões em decorrência de ações judiciais promovidas contra o FUMPRESC. O registro da provisão é efetuado no passivo dos planos, em contrapartida da despesa que lhe deu origem e existindo depósito judicial/recursal este é registrado em contas do ativo realizável dentro do seu grupo Gestão Previdencial, conforme alterações promovidas pela Instrução MPS/PREVIC nº 5, de 8 de setembro de 2011. Em 2020 as provisões contingenciais foram baixadas de acordo com o parecer da assessoria jurídica.

### 3.9 - Receitas Administrativas

De acordo a legislação vigente, Instrução SPC nº 34 de 24 de setembro de 2009, Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, e Resolução MPS/CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, as receitas administrativas são debitadas aos Planos Previdenciais de acordo com o plano de custeio vigente, que, conforme previsto atuarialmente, para os exercícios de 2020 e 2019 é de 9% das contribuições mensais para o Plano de Benefício COMCAPREV para os participantes e assistidos, de 9% das contribuições mensais para os participantes e de 2% sobre a folha salarial dos assistidos para o Plano de Benefício MAISPREV.

### 3.10 - Operações Administrativas

Atendendo a legislação vigente, Instrução SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, e Resolução MPS/CNPC nº 29, de 13 de abril de 2018, os registros das operações administrativas são efetuados através do Plano de Gestão Administrativa – PGA, que possui patrimônio próprio segregado do Plano de Benefício Previdencial.

O patrimônio do Plano de Gestão Administrativa – PGA é constituído pelas receitas Previdenciais, de Investimentos e Diretas, deduzidas das despesas comuns e específicas da administração previdencial e dos investimentos, sendo as sobras ou insuficiências administrativas alocadas ou revertidas ao Fundo Administrativo. O saldo do Fundo Administrativo é segregado por Plano de Benefício Previdencial.

As fontes de custeio da Gestão Administrativa obedecem às determinações contidas no Regulamento do PGA, aprovado pelo Conselho Deliberativo do FUMPRESC, e está em conformidade com a Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009.

### 3.11 - Ajustes e eliminações à consolidação das Demonstrações Contábeis e balancetes

Em conformidade com o item 29 do Anexo A da Instrução MPS/ SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, foram realizados os ajustes e eliminações necessários à consolidação das Demonstrações Contábeis. As contas passíveis desses ajustes e eliminações, dentre outras, são "Superávit Técnico", "Déficit Técnico", "Migrações entre Planos", "Compensações de Fluxos Previdenciais", "Participação no Plano de Gestão Administrativa" e "Participação no Fundo Administrativo PGA". Os ajustes foram realizados no balancete consolidador conforme detalhamento na NOTA 11 – Ajustes e Eliminações de Consolidações.

### 3.12 - Detalhamento dos saldos das contas que contenham a denominação "Outros", quando ultrapassarem, no total, um décimo do valor do respectivo grupo de contas

De acordo com o item 30 do Anexo A da Instrução MPS/ SPC nº 34, de 24 de setembro de 2009, item k), os saldos das contas que representam acima de 10% dos seus respectivos grupos, apesar de não estarem demonstrados nas demonstrações contábeis cabe um detalhamento, como segue:

No Plano MAISPREV – na conta 12110499 Outras Contratações, no valor de R$ 7.441mil (99,63%), refere-se a contrato parcelamento de Incentivo à Migração firmado em 01 de agosto de 2011, com vencimento final em 31 de julho de 2029.

No Plano de Gestão Administrativa – PGA – conta 1229 Outros Realizáveis da Gestão Administrativa, evidenciado no balancete consolidado, corresponde ao saldo da conta no valor de R$ 3 mil (33,45%) em 2019 refere-se a valores a receber da patrocinadora.

No Plano MAISPREV – na conta 2119 Outras Exigibilidades, em 2019, o valor de R$ 4.629mil (87,25%), refere-se a provisão de ajustes sobre Acordo Judicial do parcelamento referentes as dívidas em atraso até 31 de dezembro de 2016, devidamente amortizado durante o exercício de 2020.

No Plano MAISPREV – na conta 319 Outras Adições, no valor de R$ 11.267 mil (49,99%), refere-se a reversão de Provisão de Créditos de Liquidação Duvidosa em função dos pagamentos das contribuições em atraso (R$ 2.643 mil (20,59%) em 2019).

## NOTA 04 - ATIVO REALIZÁVEL – GESTÃO PREVIDENCIAL

O Ativo Realizável da Gestão Previdencial está representado substancialmente, por contribuições contratadas, de incentivo à migração, conforme demonstrado a seguir:

### DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO CONSOLIDADA DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO E CONTRATADAS:

| PATROCINADORA COMCAP | Sigla do Plano | 2020 | 2019 |
|---|---|---|---|
| **CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO** | | - | - |
| Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP | MAISPREV | | 5.877 |
| (-) Provisão Direitos Creditórios | | - | (5.877) |
| **SERVIÇO PASSADO CONTRATADO** | | **23** | **234** |
| Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP | MAISPREV | 23 | 563 |
| (-) Provisão Direitos Creditórios | | - | (329) |
| **OUTRAS CONTRATAÇÕES** | | **7.441** | **7.682** |
| Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP | MAISPREV | 9.405 | 16.784 |
| (-) Provisão Direitos Creditórios | | (1.964) | (9.102) |
| **TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES EM ATRASO E CONTRATADAS** | | **7.464** | **7.916** |

**4.1 - Contribuições em atraso**

A Patrocinadora COMCAP encontrava-se em atraso com as contribuições da patrocinadora no período de março de 2014 (juros de mora sobre parcelas) a novembro de 2016, alegando, à época, que o não pagamento era decorrente de fatores alheios a sua vontade, uma vez que depende de repasses financeiros da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

O FUMPRESC comunicou, à época, aos gestores responsáveis pela Patrocinadora sobre as penalidades as quais estão sujeitos conforme estabelece o art. 62, do Decreto nº 4.942, de 30/12/2003. Além disso, ajuizou execução/cobrança judicial das dívidas, dentro do prazo regulamentar, através dos seguintes Processos:

1) n° 0322283-41.2014.8.24.0023;
2) n° 0322284-26.2014.8.24.0023;
3) n° 0322285-11.2014.8.24.0023;
4) n° 0337265-60.2014.8.24.0023;
5) n° 0301014-09.2015.8.24.0023;
6) n° 0332225-97.2014.8.24.0023;
7) n° 0307452-51.2015.8.24.0023;
8) n° 0317225-23.2015.8.24.0023;
9) n° 0330014-54.2015.8.24.0023;
10) 0301813-18.2016.8.24.0023;
11) 0304128-19.2016.8.24.0023;
12) 0307486-89.2016.8.24.0023;
13) 0311103-57.2016.8.24.0023; e
14) 0314283-81.2016.8.24.0023, nas quais ocorreram tratativas com a finalidade de regularizar essa situação.

O Conselho Deliberativo, em cumprimento a legislação vigente, encaminhou Ofícios à PREVIC, para fins de conhecimento e acompanhamento, por parte daquele Órgão, das dívidas em atraso da Patrocinadora.

Atendendo aos dispostos na Legislação Vigente, nos itens 9 ao 13, Anexo “A” da Instrução SPC nº 34, foram realizados provisão/reversão de direitos creditórios para as contribuições em atraso, de acordo com os percentuais e dias decorridos.

A Patrocinadora com o intuito de regularizar as contribuições em atraso, e em face de Lei Municipal de Florianópolis nº 10.096/2016, através do Ofício COMCAP DIR. 1984/016, datado de 20 de dezembro de 2016, protocolizou proposta de Acordo Judicial nos autos dos processos judiciais relacionados ao FUMPRESC, com a interveniência garantidor do referido acordo a Prefeitura Municipal de Florianópolis, sendo esta proposta o pagamento da totalidade da dívida até novembro de 2016, no valor de R$ 31.984 mil, a ser paga em duas parcelas de R$ 937 mil, atualizada pela variação do INPC e juros de 6% ao ano, e mais 60 (sessenta) parcelas de R$ 584 mil, calculadas pelo Método Francês de Amortização, atualizadas pela variação do INPC e com taxas de juros de 6% ao ano, a se encerrarem em janeiro de 2022. A referida proposta feita nos autos dos processos judiciais, estão sendo honradas com as devidas atualizadas, não ocorrendo mais atraso nos exercícios de 2020 e 2019. Os valores envolvidos estão sendo objeto de recalculo por parte do Fumpresc e já terão a sua totalidade de quitação no exercício de 2021.

**4.2 - Serviço Passado Contratado**

A Patrocinadora COMCAP firmou Termo de Parcelamento para Pagamento de Reserva a Amortizar, datado de 31/01/2001, cuja dívida, no montante de R$ 788 mil, foi parcelada em 240 (duzentos e quarenta) meses, com prestação inicial no valor de R$ 7 mil, calculadas pelo Método Francês de Amortização, sobre as quais incidirão 9% (nove por cento) de taxa

de carregamento administrativo, juros de 6% ao ano e atualização pela variação do INPC do mês anterior ao mês de competência da referida atualização, com vencimentos no período de fevereiro/2001 até janeiro/2021. A Patrocinadora COMCAP repassou ao FUMPRESC todos os valores das parcelas no decorrer do exercício de 2020 e 2019, restando uma parcela, já quitada em janeiro de 2021.

**4.3 - Outras Contratações**

A Patrocinadora COMCAP firmou Termo de Confissão de Dívida com Parcelamento de Pagamento e Outras Avenças, no montante de R$ 8.315 mil, com prazo de 84 meses, corrigido monetariamente pela variação do INPC do mês anterior, e taxa de juros de 6% ao ano, a título de contribuições extraordinárias com o objetivo de equacionamento do déficit técnico atuarial de 2009, sendo que 50% estavam condicionados à criação e implantação de um novo Plano de Benefícios com características de Contribuição Variável, a título de conversão em incentivo à migração. O contrato possuía cláusulas atuariais de revisão quando da criação e implantação do novo Plano de Benefícios denominado MAISPREV, já aprovado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em 26 de janeiro de 2011. Com a implantação do Plano MAISPREV, este contrato foi aditado na data de 01 de agosto de 2011 com as seguintes características principais: a) mudança de denominação para Termo de Parcelamento e Pagamento de Contribuições Previdenciárias Extraordinárias – nº 01 de Incentivo a Migração para o MAISPREV; b) foi mantido o mesmo valor e prazo de amortização; c) destinado ao Incentivo a migração dos Participantes Ativos, Autopatrocinado ou BPD do Plano COMCAPREV, que optarem pela migração para o Plano MAISPREV.

Também foi assinado novo Termo de Parcelamento e Pagamento de Contribuições Previdenciárias Extraordinárias – nº 2 de Incentivo a Migração para o MAISPREV, com a mesma finalidade de incentivo a migração dos Participantes Ativos, Autopatrocinado, BPD, Assistidos e ao Beneficiário em gozo de Pensão por Morte, no montante de R$ 9.026 mil em complemento ao Termo nº 01, com prazo de 216 meses, sendo as primeiras 96 parcelas no valor de R$ 88 mil e as 120 parcelas restantes no valor de R$ 51 mil, sobre a qual incidirá taxa de juros de 6% ao ano e correção monetária pela variação do INPC do mês anterior.

Conforme previsto no encerramento da migração do Plano COMCAPREV para o Plano MAISPREV, que ocorreu em 31/12/2012, com reflexo em 31/01/2013, foi realizado novo Termo Aditivo nº 001 ao Termo de Parcelamento e Pagamento de Contribuições Previdenciárias Extraordinárias – nº 2 de Incentivo a Migração para o MAISPREV, datado de 26/04/2013, onde a Patrocinadora se compromete a pagar ao FUMPRESC, além do valor contratado e parcelado originalmente, mais a importância de R$ 369 mil, que atualizado para 30/04/2013 obteve-se o valor de R$ 383 mil que foi adicionado às parcelas restantes, a partir de 01/05/2013, restando 195 parcelas, sendo as próximas 75 parcelas no valor de R$ 99 mil e posteriormente, as 120 parcelas no valor de R$ 61 mil, devidamente corrigidas pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC (IBGE) referente ao mês anterior ao de competência.

Por determinação da fiscalização da PREVIC, por intermédio de seu Escritório Regional do Rio Grande do Sul, foi transferido no exercício de 2014 o saldo das Provisões Matemáticas a Constituir para o Ativo Realizável da Gestão Previdencial – Contribuições Contratadas. Foi solicitado também que a Patrocinadora COMCAP oferecesse garantias reais, além da interveniência Bancária. O FUMPRESC e a Patrocinadora celebraram em janeiro de 2015 contratos de aditivo com as devidas garantias reais de imóveis. A Entidade providenciou os registros junto aos cartórios competentes, porém não foi aceito pelo Cartório de Registro de Imóveis tendo em vista que já havia registro de penhora de créditos de Órgãos Públicos, ficando impedido de realizá-lo. O FUMPRESC vem buscando realizar novas garantias reais

via judicial, uma vez que a Patrocinadora não possui outros recursos garantidores, e conforme mencionado no item 4.1 está conseguindo honrar integralmente seus compromissos financeiros, diante de repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

## NOTA 05 - ATIVO REALIZÁVEL - INVESTIMENTOS

Em 31 de dezembro, a Composição Consolidada da Carteira de Investimentos estava assim representada:

| DESCRIÇÃO | 2020 | 2019 |
|---|---|---|
| **RENDA FIXA** | **203.310** | **181.010** |
| Títulos Públicos | 112.771 | 108.253 |
| Fundos de Investimentos - Referenciados | 90.540 | 72.757 |
| **EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS** | **5.229** | **4.732** |
| Empréstimos | 5.229 | 4.732 |
| **TOTAL DOS INVESTIMENTOS** | **208.540** | **185.742** |

O FUMPRESC administra seus Planos de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa - PGA de forma predominantemente compartilhada (segregação virtual).

### 5.1 – Renda Fixa – Títulos de Responsabilidade do Governo Federal e Fundos de Investimento

Os Títulos Públicos e Fundos de Investimentos, por Plano de Benefícios e Plano de Gestão Administrativa - PGA estavam assim representados:

| DESCRIÇÃO | MAISPREV | | COMCAPREV | |
|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| **TÍTULOS PÚBLICOS** | **109.617** | **105.045** | **3.154** | **3.208** |
| Títulos Públicos Federal | 109.617 | 105.045 | 3.154 | 3.208 |
| Notas do Tesouro Nacional | 109.617 | 105.045 | 3.154 | 3.208 |
| **FUNDOS DE INVESTIMENTO** | **86.009** | **68.639** | **2.475** | **2.096** |
| Renda Fixa - Referenciado | 86.009 | 68.639 | 2.475 | 2.096 |
| **TOTAL** | **195.626** | **173.684** | **5.629** | **5.304** |

| DESCRIÇÃO | PGA | | CONSOLIDADO | |
|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| **TÍTULOS PÚBLICOS** | **-** | **-** | **112.771** | **108.253** |
| Títulos Públicos Federal | - | - | 112.771 | 108.253 |
| Notas do Tesouro Nacional | - | - | 112.771 | 108.253 |
| **FUNDOS DE INVESTIMENTO** | **2.056** | **2.022** | **90.540** | **72.757** |
| Renda Fixa - Referenciado | 2.056 | 2.022 | 90.540 | 72.757 |
| **TOTAL** | **2.056** | **2.022** | **203.311** | **181.010** |

As variações são decorrentes de alocações de recursos entre os segmentos de investimentos, aplicações, resgates e valorização dos investimentos.

### 5.2 - Renda Fixa - Títulos de Responsabilidade do Governo Federal

Atendendo o disposto na Resolução MPS/CNPC nº 29, de 16 de abril de 2018, os títulos e valores mobiliários mantidos pelo FUMPRESC, passíveis de classificação nas categorias de títulos mantidos até o vencimento ou para negociação, são demonstrados a seguir:

**a) Composição da Carteira e Prazos de Vencimentos:**

| Títulos | 2020 | | | 2019 |
|---|---|---|---|---|
| | Até 360 Dias | Acima de 360 | Total | Total |
| **CARTEIRA PRÓPRIA** | | | | |
| Títulos de Responsabilidade do Governo | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional | - | 112.771 | 112.771 | 108.253 |
| **TOTAL** | - | **112.771** | **112.771** | **108.253** |

| Títulos | 2020 | |
|---|---|---|
| | Custo | Mercado |
| **Títulos para Negociação** | | |
| Notas do Tesouro Nacional | - | - |
| **Títulos Mantidos Até o Vencimento** | | |
| Notas do Tesouro Nacional | 112.771 | 126.446 |
| | **112.771** | **126.446** |

**b) Composição por Categoria e Tipo de Papel:**

**c) Composição por Tipo de Papel por Plano de Benefícios**

| Títulos | MAISPREV | | COMCAPREV | |
|---|---|---|---|---|
| | Custo | Mercado | Custo | Mercado |
| **Títulos Mantidos Até o Vencimento** | | | | |
| Notas do Tesouro Nacional | 109.617 | 122.909 | 3.154 | 3.537 |
| **TOTAL** | **109.617** | **122.909** | **3.154** | **3.537** |

O FUMPRESC encaminhou declaração ao banco responsável pela custódia e controle dos títulos e valores mobiliários, integrantes da carteira própria, sob sua capacidade financeira e intenção de manter até o vencimento, os títulos classificados na categoria “títulos mantidos até o vencimento”.

## 5.3 – Ajustes de Precificação

Em atendimento Instrução PREVIC nº 10, de 30 de novembro de 2018 e demais legislações pertinentes, demonstramos a seguir os Ajustes de Precificação entre os Títulos Públicos Federais atrelados a índice de preços classificados na categoria títulos mantidos até o vencimento, calculado considerando a taxa de juros real anual utilizada na respectiva avaliação atuarial, e o valor contábil desses títulos. Estes ajustes estão consignados nas Demonstrações do Ativo Líquido dos Planos de Benefícios, posição de 31 de dezembro de 2020 e 2019. Estas regras passaram a ser obrigatórias a partir do encerramento do exercício de 2015.

**PLANO COMCAPREV**

| Tipo Papel | Taxa Aquisição % | Vencimento | Quantidade | Valor Contábil 31/12/2020 | Valor Ajustado a taxa 3,81% ao ano | Valor Ajuste |
|---|---|---|---|---|---|---|
| NTN-B | 6,757231 | 15/05/2023 | 28 | 95 | 110 | 15 |
| NTN-B | 5,430000 | 15/08/2050 | 91 | 345 | 429 | 84 |
| TOTAL | | | 119 | 440 | 539 | 99 |

## 5.4 – Empréstimos e Financiamentos

| DESCRIÇÃO | MAISPREV | | COMCAPREV | | CONSOLIDADO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 | 2020 | 2019 |
| **Empréstimos e Financiamentos** | **5.165** | **4.674** | **64** | **58** | **5.229** | **4.732** |
| Empréstimos | 5.165 | 4.674 | 64 | 58 | 5.229 | 4.732 |

## NOTA 06 - EXIGÍVEL OPERACIONAL

Os valores registrados como Exigível Operacional são decorrentes das obrigações relativas à concessão de benefícios, obrigações fiscais e custeio administrativo a pagar (Gestão Previdencial), provisões de ajustes sobre Acordo Judicial de parcelamento referentes as dívidas em atraso até 31 de dezembro de 2016, as obrigações fiscais e de pessoal e encargos (Gestão Administrativa), e operações de empréstimos (investimentos).

Está registrada também no Exigível Operacional, a transferência do Fundo Previdencial, realizada em maio de 2011, que representa as reservas individuais a serem pagas a ex-participantes, sendo que só poderão ser resgatadas a partir do momento em que tiverem o vínculo empregatício rompido com a Patrocinadora.

## NOTA 07 - EXIGÍVEL CONTINGENCIAL

Em consequência de ação judicial, relacionada ao saque da reserva individual de ex-participante dos Planos de Benefícios COMCAPREV e MAISPREV, movida contra o FUMPRESC, foi efetuado, por exigência legal, depósito recursal com o propósito de permitir o questionamento de referida demanda nas instâncias superiores.

O valor envolvido em demanda judicial, para o qual o FUMPRESC mantinha depósito judicial foi totalmente revertido no exercício de 2020, e estava assim representado:

| DESCRIÇÃO | 2020 | 2019 |
|---|---|---|
| Ações Judiciais/Recursais - Plano COMCAPREV | - | 32 |
| Ações Judiciais/Recursais - Plano MAISPREV | - | 8 |

## NOTA 08 – PROVISÕES MATEMÁTICAS

As Provisões Matemáticas foram determinadas pela consultoria atuarial independente Mirador Assessoria Atuarial Ltda., para os exercícios de 2020 e 2019, que emitiu Pareceres em 09 de março de 2021 e 12 de março de 2020, respectivamente. Os cálculos atuariais foram efetuados em conformidade com os critérios fixados pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC e pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC e de acordo com as suas notas técnicas.

Foram adotados na Avaliação Atuarial os seguintes regimes e métodos de financiamento:

- No Plano de Benefícios COMCAPREV - Plano de Benefício Definido, em extinção:
  - Para avaliação do benefício de auxílio-doença, auxílio-reclusão e pecúlio por morte, foi adotado o Regime de Repartição Simples;
  - Para os demais benefícios, o Regime de Capitalização, com o Método Agregado.

No Plano de Benefícios MAISPREV - Plano de Contribuição Variável:

Para avaliação do benefício definido de renda mensal de auxílio-doença, foi adotado o Regime de Repartição Simples;

- Para os demais benefícios, o de Regime de Capitalização Financeira.

As hipóteses econômicas e demográficas utilizadas nas avaliações de 2020 e 2019 estão demonstradas, como segue:

| TIPO DE HIPÓTESE | AVALIAÇÃO 2020 | AVALIAÇÃO 2019 |
|---|---|---|
| | DATA-BASE: Dezembro-2020 | DATA-BASE: Dezembro-2019 |
| **ECONÔMICAS/FINANCEIRAS** | | |
| Taxas Juros Atuariais | Plano MAISPREV: INPC + 4,5% a.a.<br>Plano COMCAPREV: INPC + 3,81% a.a. | Plano MAISPREV: INPC + 4,5% a.a.<br>Plano COMCAPREV: INPC + 4,12% a.a. |
| Projeção Crescimento Real Salarial | Plano MAISPREV: Não há<br>Plano COMCAPREV: INPC + 2,5% a.a. | Plano MAISPREV: Não há<br>Plano COMCAPREV: INPC + 2,5% a.a. |
| Fator de Capacidade Salarial e de Benefício | Plano COMCAPREV : 0,98 Plano MAISPREV: 100 | Plano COMCAPREV : 0,98 Plano MAISPREV: 100 |
| **BIOMÉTRICAS** | | |
| Tábua de Mortalidade de Válidos | AT-2000 - Basic Male | AT-2000 - Basic Male |
| Tábua de Mortalidade de Invalidos | AT-2000 - Basic Male | AT-2000 - Basic Male |
| Entrada em Invalidez | Plano MAISPREV: Não considerado<br>Plano COMCAPREV: HUNTER's | Plano MAISPREV: Não considerado<br>Plano COMCAPREV: HUNTER's |
| **DEMOGRÁFICAS** | | |
| Rotatividade (Turnover) | Nula | Nula |
| Composição Familiar | Familia Real (conforme cadastro dos participantes) | Familia Real (conforme cadastro dos participantes) |

Apresentamos a seguir Demonstrativo da Composição Consolidada das Provisões Matemáticas do FUMPRESC, em 31 de dezembro:

| DESCRIÇÃO | 2020 | 2019 |
|---|---|---|
| **PROVISÕES MATEMÁTICAS** | | |
| **BENEFÍCIOS CONCEDIDOS** | **53.999** | **52.515** |
| Contribuição Definida | 53.461 | 52.005 |
| Benefício Definido | 538 | 510 |
| **BENEFÍCIOS A CONCEDER** | **148.750** | **124.180** |
| Contribuição Definida | 148.279 | 123.793 |
| Benefício Definido | 471 | 387 |
| **TOTAL DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS** | **202.749** | **176.695** |

**a) Benefícios Concedidos**

Contribuição Definida (Saldo de Contas dos Assistidos): representa os recursos efetivamente acumulados pelos assistidos em gozo de benefício de prestação continuada;

Benefício Definido: representa o valor presente dos benefícios futuros, líquidos das contribuições previdenciais futuras, a serem pagos pela Entidade aos assistidos e beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada.

**b) Benefícios a Conceder**

Contribuição Definida: representa os recursos efetivamente acumulados pelos participantes, que não estejam em gozo de benefício de prestação continuada, referentes às parcelas de contribuição dos participantes e patrocinadores;

Benefício Definido: representa o valor presente dos benefícios futuros, a serem concedidos aos integrantes da geração atual, que ainda não estão em gozo de benefícios de prestação continuada, líquido do valor presente das contribuições previdenciais futuras.

## NOTA 09 - RESULTADO ACUMULADO

Em 31 de dezembro de 2020 o Plano COMCAPREV apresenta um superávit técnico de R$ 357 mil (R$ 341 mil em 2019), demonstrando assim, uma suficiência patrimonial em relação aos compromissos totais. Quanto ao Plano MAISPREV, encontra-se em equilíbrio tendo em vista que seus benefícios concedidos e a conceder, estão nesta data com a posição de contribuição definida não gerando resultado ao plano, pois toda rentabilidade é repassada ao saldo de conta dos participantes e assistidos. Em relação à avaliação atuarial anterior, houve a alteração na premissa “Taxa Real de Juros”, de 4,12% a.a. para 3,81% a.a., aumentando os compromissos atuariais em R$ 35 mil, o que representa 3,42% das provisões matemáticas do COMCAPREV no encerramento do exercício de 2020.

De acordo com a Resolução CNPC n° 30, de 10 de outubro de 2018 o superávit técnico foi classificado em Reserva de Contingência (valor que representa o limite máximo de até 25% levando em consideração a proporção à duração: 10% + (*duration* X 1%), que foi de 25,36% (*duration* de 15,36%), sobre as Provisões Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder composto sobre a forma de Benefícios Definidos no valor de R$ 252 mil (R$ 223 mil em 2019), e o que excedeu foi lançado em Reserva Especial para Revisão de Plano no valor de R$ 105 mil. Por ser o segundo ano de formação de Reserva Especial, o Resultado Técnico Acumulado deve ser acompanhando durante o exercício de 2021, sem

obrigatoriedade de medidas de destinação do superávit técnico, dentro dos preceitos da legislação vigente.

O Resultado acumulado superavitário do Plano COMCAPREV ocorreu em função da rentabilidade nos exercícios de 2020 e 2019, que foi de 6,63% e 7,94%, respectivamente, e exercícios anteriores. No exercício de 2020, ficou inferior em 2,90% à meta atuarial, que foi de 9,53%, e superior em 0,09% a meta atuarial em 2019 que foi de 7,85%. O fator que vem impactando na formação de superávit é a diferença entre a rentabilidade obtida no Plano e a correção dos valores que estão registrados no exigível operacional referente aos ex-participantes que estão aguardando o direito de resgate, pois ainda não perderam o vínculo empregatício com a Patrocinadora e por força regulamentar, era atualizado pelo índice da caderneta de poupança, deduzindo o percentual fixo de 0,5% ao mês, até dezembro de 2016, sendo que a partir de janeiro de 2017 foi feito alteração regulamentar aprovada pela Superintendência de Previdência Complementar – PREVIC, através da Portaria nº 56, de 26 de janeiro de 2017, publicada no D.O.U. nº 22 de 31 de janeiro de 2017, onde os valores, após a respectiva data de aprovação foram corrigidos pela variação do INPC. E a partir do exercício de 2018, por medidas prudenciais jurídicas, está sendo consignado no Fundo Previdencial para Variações de Índice de Correção, a atualização da diferença de índices pela correção integral do INPC.

O Plano MAISPREV obteve uma rentabilidade de seus investimentos de 6,80% (8,05% em 2019) e que depois da reversão da provisão em função de pagamentos das contribuições em atraso, ficou em 14,07% (13,95% em 2019), sendo que a rentabilidade é repassada integralmente e diretamente nas contas dos participantes e assistidos, não possuindo superávit ou déficit.

## NOTA 10 - CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS

O Fundo da Gestão Administrativa é constituído pela diferença entre as receitas, taxa de administração, carregamento previdencial, receitas diretas e as despesas administrativas. O montante desse Fundo em 31 de dezembro de 2020 é de R$ 5.059 mil (R$ 5.008 mil em 2019).

O Fundo Previdencial foi constituído atuarialmente, cujo saldo no exercício de 2020 é de R$ 7.745 mil (R$ 7.069 mil em 2019). No Plano COMCAPREV foi constituído o valor de R$ 2.009 mil (R$ 1.899 mil em 2019) composto pelo Fundo Previdencial – Oscilação de Risco, no valor de R$ 205 mil (R$ 193 mil em 2019), destinado à cobertura a possíveis ocorrências de risco acima do esperado a ser provisionado no plano, devido à volatilidade existente ocasionada pelo pequeno número de participantes do plano (13 ao todo). O valor alocado corresponde a 30,32% das provisões matemáticas do exercício, que corresponde à estimativa de desvio apurada pela análise dos fluxos de pagamentos de benefícios futuros, considerando a base cadastral de 31/12/2020, e Fundo Previdencial para Variação de Índice de Correção, no valor de R$ 1.804 mil (R$ 1.706 mil em 2019) destinado à cobertura parcial do risco de demandas judiciais, referente ao critério de correção dos valores de resgate (TR BACEN) que era praticado antes da alteração regulamentar ocorrida em janeiro de 2017. Contempla em seu montante a diferença de correção monetária dos valores passíveis de resgate, bem como daqueles que já efetuaram os resgates nos últimos 5 (cinco) anos, do período desde o início do plano, em janeiro de 2001, até a alteração regulamentar ocorrida em 26 de janeiro de 2017. No Plano MAISPREV foi constituído o valor de R$ 5.736 mil (R$ 5.170 mil em 2019), composto pelo Fundo Previdencial Não Resgatados pelos Participantes que é destinado a reduzir contribuições futuras e, eventualmente, custear a Renda Mensal de Auxílio-Doença, é constituído pelos recursos remanescentes do saldo da subconta básica Patrocinadora e da subconta especifica Patrocinadora (resíduos de resgates) e a

rentabilidade dos recursos do Fundo Previdencial no valor de R$ 1.067 mil (R$ 933 mil em 2019), e Fundo Previdencial Conta Coletiva Auxilio Doença no valor de R$ 4.669 mil (R$ 4.237 mil em 2019), destinado ao pagamento da Renda Mensal de Auxílio Doença, é constituído pelas contribuições de risco aportados pela Patrocinadora, destinadas ao custeio do referido benefício, conforme art. 12 do Regulamento do Plano, e rentabilidade dos recursos do próprio Fundo Previdencial.

## NOTA 11 – AJUSTES E ELIMINAÇÕES DE CONSOLIDAÇÕES

| DESCRIÇÃO | MAISPREV | COMCAPREV | PGA | Ajustes e Eliminações Nota 03, item 3.11 | CONSOLIDADO |
|---|---|---|---|---|---|
| **ATIVO** | **213.175** | **5.839** | **5.182** | **(5.059)** | **219.137** |
| **Disponível** | **2** | **0** | - | - | 2 |
| **Realizável** | **213.173** | **5.839** | **2.068** | **(5.059)** | **216.021** |
| Previdencial | 7.464 | 5 | | - | 7.469 |
| Administrativo | 4.918 | 141 | 12 | (5.059) | 12 |
| Participações Fundo Administrativo | 4.918 | 141 | - | (5.059) | - |
| Despesas Antecipadas | - | - | 12 | - | 12 |
| **Investimentos** | **200.791** | **5.693** | **2.056** | **-** | **208.540** |
| **Permanente** | **-** | **-** | **3.114** | **-** | **3.114** |
| **PASSIVO** | **213.175** | **5.839** | **5.182** | **(5.059)** | **219.137** |
| **Operacional** | **781** | **2.323** | **123** | **-** | **3.227** |
| Previdencial | 781 | 2.323 | - | - | 3.104 |
| Administrativo | - | - | 123 | - | 123 |
| **PATRIMÔNIO SOCIAL** | **212.394** | **3.516** | **5.059** | **(5.059)** | **215.910** |
| **Patrimônio de Cobertura do Plano** | **201.740** | **1.366** | **-** | **-** | **203.106** |
| **Provisões Matemáticas** | **201.740** | **1.009** | **-** | **-** | **202.749** |
| **Equilíbrio Técnico** | **-** | **357** | **-** | **-** | **357** |
| **Fundos** | **10.654** | **2.150** | **5.059** | **(5.059)** | **12.804** |
| Fundos Previdenciais | 5.736 | 2.009 | - | - | 7.745 |
| Fundos Administrativos | 4.918 | 141 | 5.059 | (5.059) | 5.059 |

## NOTA 12 – COVID-19

Devido a decretação do Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia pelo Covid-19, no exercício de 2020, o FUMPRESC, assim como as demais pessoas Entidades, tiveram que se reorganizar a sua forma de trabalho e os seus processos rapidamente com vistas a reduzir os impactos para os Empregados, Participantes e Assistidos, sempre alinhado com os Órgãos Estatutários internos e os órgãos de fiscalização, supervisão e controle.

O Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC), em abril de 2020, divulgou comunicado informando que em virtude dos fortes impactos na economia causados pela pandemia do Covid-19, da elevada volatilidade do mercado financeiro e diante de demandas recebidas das entidades do segmento, estava realizando reuniões regulares para monitorar a situação do regime de previdência complementar e avaliar a necessidade de eventuais medidas que possam mitigar consequências indesejáveis para participantes e assistidos, patrocinadores e entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), bem como garantir o apropriado funcionamento do sistema e proteger a poupança previdenciária.

A atuação dos órgãos internos e externos teve como premissa a observância das condições de liquidez e equilíbrio dos planos, ao mesmo tempo em que permitiu medidas que tiveram

como princípios norteadores, a excepcionalidade, a facultatividade, a temporariedade, o auxílio aos Participantes e Patrocinadoras, a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial dos planos e a transparência.

No FUMPRESC destacaram-se as seguintes medidas:
· Adoção do trabalho remoto para as áreas técnicas e para os membros dos Órgãos Estatutários;
· Ampliação dos serviços prestados remotamente aos Participantes, Assistidos e Dependentes;

A assertividade das medidas adotadas pela FUMPRESC permitiu a continuidade dos negócios em ambiente adverso sem prejuízos aos interesses das partes interessadas na Entidade.

**NOTA 13 – EVENTOS SUBSEQUENTES**

Foi publicada Instrução PREVIC nº 31/2020, em 20 de agosto de 2020, que alterou a forma da política de registros relacionados a eventos ocorridos nos planos de benefícios e no plano de gestão administrativa a partir de 1º de janeiro de 2021. As principais alterações que possuem reflexos nas Demonstrações Financeiras da Entidade estão apresentadas a seguir.

**13.1 - Registro das Despesas Diretas dos Investimentos**

As despesas diretas de investimentos passaram a ser contabilizadas como "Deduções/Variações Negativas" dos investimentos com o objetivo de padronizar os registros, evitando reconhecer despesas diretas dos investimentos no Plano de Gestão Administrativa. Foram abertas no plano de contas contábeis rubricas específicas para recepcionar tais despesas no grupo do fluxo dos investimentos:
I - Custódia e controladoria das carteiras de investimentos;
II - Taxa de administração de Investimentos na gestão terceirizada dos recursos;
III - Tributos diretamente incidentes sobre os investimentos;
IV - Serviços de avaliação e reavaliação dos investimentos;
V - Taxas condominiais, seguros e manutenção dos imóveis;
VI - Gastos necessários para a recuperação dos investimentos;

**13.2 - Prazos e Percentuais para o Registro das Provisões para Perdas Incorridas**

Foram alterados os prazos e percentuais para a constituição das perdas incorridas para os créditos de liquidação duvidosa vencidos e vincendos. Os prazos e percentuais utilizados a partir de janeiro de 2021 são os seguintes:
I - provisão mínima de 1% para atraso entre 31 e 60 dias;
II - provisão mínima de 5%, para atraso entre 61 e 90 dias;
III - provisão mínima de 10%, para atraso entre 91 e 120 dias;
IV - provisão mínima de 25%, para atraso entre 121 e 180 dias;
V - provisão mínima de 50%, para atraso entre 181 e 240 dias;
VI - provisão mínima de 75%, para atraso entre 241 e 360 dias; e
VII - provisão de 100% para atraso superior a 360 dias.

**13.3 - Atualização dos Depósitos Judiciais**

Os depósitos judiciais registrados no patrimônio dos planos foram atualizados até 31 de

dezembro de 2020. A partir de 1º de janeiro de 2021 a atualização dos depósitos judiciais ocorrerá somente por ocasião da emissão do alvará de levantamento expedido pelo judiciário em favor da Entidade.

**13.4 - Registro das Despesas Administrativas**

As despesas administrativas registradas no plano de gestão administrativa, que até 31 de dezembro de 2020 eram segregadas pela origem da administração (previdencial e de investimentos), e também em virtude das características aos planos administrados (comuns e específicas), passaram a ser registradas de forma consolidada, sendo suprimida a segregação nos balancetes contábeis entre as administrações previdencial e de investimentos, e entre os Planos.

**13.5 - Outras Alterações**

A estrutura de plano contábil estabelecida pela PREVIC, com utilização a partir de 1º de janeiro de 2021, segregou alguns itens patrimoniais de mutações patrimoniais para demonstrar de forma clara e transparente as operações previdenciais e administrativas. A atualização do plano de contas contábil não altera os resultados dos planos administrados pela Entidade.

João Carlos Silveira dos Santos
Diretor Superintendente
CPF nº 376.079.879-91

Richard Lopes
Diretor Administrativo Financeiro
CPF nº 000.064.259-25

Marina Larissa Vitor
Diretora Técnica
CPF nº 067.101.559-19

Eduardo Zafalon Pieper
Contador CRC/SC nº 030288/O-9
CPF nº 457.713.750-04